

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei ° 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para permitir a destinação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para enfrentamento de desastres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 12. 114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2 Fica criado o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC, de natureza contábil, vinculado aos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, bem como tem por objetivo destinar recursos para os estados e municípios com vistas a reconstrução de estruturas danificadas em desastres naturais ”

“Art. 4º O FNMC será administrado por um Comitê Gestor vinculado aos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional, que o coordenarão, cuja competência e composição serão estabelecidos em regulamento, assegurada a participação de 6 (seis) representantes do Poder Executivo federal e 5 (cinco) representantes do setor não governamental.”

“Art. 5º Os recursos do FNMC serão aplicados:

I –



II –

III – em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos à prevenção da ocorrência de desastres naturais ou à redução da vulnerabilidade de estados ou municípios quanto aos efeitos de desastres naturais;

IV – em apoio financeiro, não reembolsável, aos estados e aos municípios atingidos por desastres naturais, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo Comitê.

“§4º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV – enfrentamento das consequências decorrentes de desastres naturais;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Importante instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) tem por finalidade financiar projetos, estudos e empreendimentos que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação aos efeitos da mudança climática.

O referido Fundo é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e permite a disponibilização de recursos visando garantir que o desenvolvimento econômico e social contribua para a promoção do sistema climático global. Tem como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que criou o FNMC, previu em sua estrutura as hipóteses de destinação e aplicação de parcela de seus recursos, como por exemplo: mobilidade urbana; cidades sustentáveis e mudança do clima; entre outros.

Sem dúvidas, trata-se de importante legislação e que merece o nosso incondicional apoio. Apesar disto, entendemos que os referidos recursos também devem ser utilizados em favor de municípios e estados atingidos por desastres naturais¹.

De modo bem objetivo, tem-se por desastres naturais, a ocorrência de fenômenos naturais que causam grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, envolvendo perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais de grande extensão.

¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/aquecimento-global-eleva-numero-de-desastres-climaticos-e-mobiliza-paises/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229597410900>



A ocorrência de desastres naturais é algo crescente no mundo inteiro, pelo que há ampliação do debate sobre as consequências do aquecimento global² e, portanto, é tema correlato à Política Nacional sobre Mudança do Clima e, via de consequência, do próprio FNMC.

Os desastres naturais são responsáveis por expressivos danos e perdas, de caráter social, econômico e ambiental, e que estão ocorrendo com maior recorrência e com impactos cada vez mais intensos, o que sem dúvida tem ligação com o resultado das mudanças climáticas globais. Exemplo disto, são as graves chuvas que o nosso Estado de Goiás vem enfrentando nos últimos dias.

A região nordeste de Goiás vem sendo fortemente atingida por temporais desde o final de dezembro de 2021 e já causou expressivos prejuízos ao povo goiano³. Atualmente, cerca de 15 municípios goianos estão em estado de emergência⁴ e mais de 400 famílias estão desabrigadas⁵.

De igual modo, os estados de Minas Gerais e da Bahia estão sofrendo com as consequências das fortes chuvas, que já deixaram milhares de pessoas desabrigadas ou desalojadas⁶.

Mais recentemente, o Governo Federal editou a Medida Provisória de nº 1.092 de 31 de dezembro de 2021, abrindo crédito extraordinário no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) em favor do Ministério da Cidadania, visando apoio às regiões afetadas pelas fortes chuvas. Entretanto, tal medida não é suficiente, vez que se trata de um repasse pontual e não há garantia de que o mesmo ocorrerá em outras oportunidade, vez que se trata de um crédito extraordinário.

Ademais, também é objeto desta proposição, o apoio financeiro à cultura da prevenção. É evidente que nenhum país tem como evitar o risco de

2

https://www.wwf.org.br/informacoes/?uNewsID=6920&gclid=Cj0KCQiA8vSOBhCkARIsAGdp6RTdnD726hOrK8EsYeyNOddNnVTYYMgAvOPIZEJJF1FuDJwltioKT00aAo3nEALw_wcB

3

<https://www.goias.gov.br/servico/25-executivo/126540-caiado-vistoria-munic%C3%ADpios-afetados-pelas-fortes-chuvas.html>

4

<https://www.metropoles.com/brasil/chuvas-goias-tem-15-cidades-em-emergencia-chapada-sofre-alagamentos>

5

<https://www.canalrural.com.br/noticias/tempo/fortes-chuvas-deixam-400-familias-desabrigadas-em-goias/>

6

<https://exame.com/brasil/chuvas-avancam-pelo-pais-e-deixam-ao-menos-31-mortos-na-bahia-e-minas/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229597410900>



um desastre natural, entretanto, todos podem minorar a sua vulnerabilidade às consequências devastadoras de tais catástrofes.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição, como forma de apoiar estados e municípios no enfrentamento aos desastres naturais que vêm ocorrendo no País.

Para tanto, conta com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODEMOS/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229597410900>

